

三、在上款附表沒有載明的葡文證明的等同，由當事人申請，經教育司分析其學習計劃、大綱及其它視作有用的資料，按個別情況處理。

四、對葡文有認識但不具備任何證明書之人士，則可報由考教育司主辦之不同程度的“特定”考試。

五、本批示於公佈一年後檢討。

一九九〇年八月十五日於澳門總督辦公室

總督 文禮治

Despacho n.º 101/GM/90

Pela Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, foram definidos os níveis de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, para efeitos de ingresso e de acesso na Função Pública.

Tal medida, para além do impulso que irá dar à generalização do bilinguismo, com efeitos positivos na localização de quadros e na funcionalidade da própria Administração, permitirá ainda uma maior clarificação dos objectivos e estratégias da difusão das línguas portuguesa e chinesa neste período de transição político-administrativo.

No momento actual, não obstante o mérito de algumas iniciativas neste sentido, a difusão da língua chinesa no seio da Administração tem-se processado, de forma mais significativa e consequente, nas estruturas de formação dependentes do Serviço de Administração e Função Pública e da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Considerando, porém, que a certificação do conhecimento da língua chinesa por parte daquelas estruturas não se enquadra nos níveis linguísticos cujos conteúdos foram fixados pela Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto;

Considerando, ainda, que importa prever os mecanismos de equiparação para as situações decorrentes de uma aprendizagem fora das estruturas acima mencionadas;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Consideram-se, para efeitos do presente despacho, os cursos a seguir indicados:

a) Cursos de Chinês I, II e III, organizados pelo Serviço de Administração e Função Pública, através do Centro de Formação para a Administração Pública, e ministrado pela Escola Seong Fan e pelo Centro Amador de Estudos Permanentes;

b) Curso de Língua Chinesa (dialecto cantonense) organizado e ministrado pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

2. A equiparação dos cursos, referidos no número anterior, aos níveis de conhecimento da língua chinesa, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, faz-se de acordo com a seguinte tabela:

Certificação de	Nível a que é equiparada (artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M)
Curso de Chinês I Curso de Língua Chinesa (Dialecto cantonense) — 4.º módulo	Nível I
Curso de Chinês II Curso de Língua Chinesa (Dialecto cantonense) — 8.º módulo	Nível II
Curso de Chinês III Curso de Língua Chinesa (Dialecto cantonense) — 12.º módulo	Nível III

3. A equiparação de conhecimentos de língua chinesa obtidos em estruturas de formação não previstas no n.º 1 do presente despacho, faz-se caso a caso, a pedido do interessado e mediante análise, pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, dos respectivos planos de estudos, programas e de outros elementos considerados úteis para o efeito.

4. Os indivíduos possuidores de conhecimentos de língua chinesa mas que não possuam qualquer certificado, poderão candidatar-se a exames «ad-hoc» dos diferentes níveis, que, para o efeito, serão organizados pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

5. O presente despacho será revisto um ano após a sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

批 示 第一〇一/ GM/ 九〇號

為著公職的進入及晉升，七月三十日第五/ 九〇/ M號法律訂定對葡文及中文認識的級別。

這項措施，除了使雙語普及化得以推行以及在公務員本地化及政府運作方面取得實際效果之外，在政治——行政過渡期內，還可使推廣葡文及中文之目的和策略更為明確。

在行政當局內部推廣中文一直在進行中，現時在這方面，一些推動者的成績以行政暨公職司及華務司屬下培訓架構的方式較具代表性及成果。

鑑於由上述架構所發給對中文認識的證明書不納入八月十三日第一五四/ 九〇/ M號訓令所訂定之語文級別；

又鑑於為著在上述架構以外進行學習所引致的情況，有必要預備等同的方法；

澳門總督按照七月三十日第五/九〇/M號法律第一一條二款及澳門憲章第一六條一及二款c項之規定，著令如下：

一、為著本批示之效力，以下所指課程被視為等同：

- a. 由行政暨公職司公共行政培訓中心主辦並由商訓學校及業餘進修中心主理之中文課程 I、II及 III；
- b. 由華務司技術學校主辦及主理之中文課程（粵語）。

二、上款所指課程與八月十三日第一五四/九〇/M號訓令附表所載之中文認識級別的等同，按照下表處理：

證書	等同級別 (第五/九〇/M號法律第二條)
中文課程 I 中文課程(粵語)——第四階段	I
中文課程 II 中文課程(粵語)——第八階段	II
中文課程 III 中文課程(粵語)——第十二階段	III

三、在本批示一款沒有預料的培訓架構所獲得的中文認識的等同，由當事人申請，經華務司分析其學習計劃、大綱及其它視作有用的資料，按個別情況處理。

四、對中文有認識但不具備任何證明書之人士，則可報考由華務司技術學校主辦之不同程度的“特定”考試。

五、本批示於公佈一年後檢討。

一九九〇年八月十五日於澳門總督辦公室

總督 文禮治

Despacho n.º 103/GM/90

No uso da competência conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 16.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no coordenador, substituto, do Gabinete para a Modernização Legislativa, licenciado Leonardo Luís de Matos, todos os poderes para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Professor Doutor

Diogo Freitas do Amaral, tendo por objecto a elaboração de uma anteproposta de lei sobre procedimentos administrativos gratuitos para o território de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 8 de Agosto de 1990, para que fora transferida por despacho de 11 de Outubro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* em 13 de Novembro de 1989.

Por despacho n.º 122-I/GM/90, de 3 de Agosto:

Octávio José Lopes do Fundo — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1990.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

«Curriculum vitae»

Habilitações literárias

3.º ciclo liceal (antigo 7.º ano dos liceus), feitas as disciplinas de Organização Política e Filosofia com a nota final de 14 e 10 valores, respectivamente.

Actividade profissional

Estagiário, na Repartição de Finanças de Bragança, desde 1 de Outubro de 1966.

Aspirante provisório, em Julho de 1967.

Em 6 de Agosto de 1971, após cumprido serviço militar obrigatório, aspirante estagiário, na Repartição de Finanças de Torres Vedras. Em 9 de Novembro de 1971, ingressou na Companhia de Seguros Fidelidade, onde desempenhou, até Fevereiro de 1973, funções no ramo de acidentes de trabalho, produção, prémios de seguros e emissão de apólices.

Em Março de 1973 a Julho de 1975, trabalhou na Companhia de Diamantes de Angola.

Em Julho de 1975, regressou a Portugal e ingressou novamente na Administração Pública — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (Repartição Central do Imposto Complementar de Lisboa), como aspirante provisório.

Em 6 de Maio de 1976, ascendeu à categoria de aspirante do quadro — letra P.

Em 20 de Julho de 1979, foi promovido a liquidador tributário de 1.ª classe.